



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54

FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

LEI Nº 140/2001 - 19 de Junho de 2.001.

SÚMULA : Autoriza o chefe do poder executivo conceder reajuste salarial ao funcionalismo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos efetivos e comissionados 19,21% (Dezenove, virgula, vinte e um por cento) a título de reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro - O percentual concedido é o mesmo que serviu de reajuste do salário mínimo nacional através de Medida Provisória do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - O percentual de 19,21% concedido à título de reajuste salarial, será calculado sobre a remuneração dos servidores paga em março de 2.001.

Parágrafo Terceiro - Por força desta lei, fica igualmente reajustada, nos mesmos índices, a remuneração dos agentes políticos constantes das Leis Municipais nºs 127/2000 e 128/2000.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro desta lei atingirá, isonomicamente, todos os funcionários públicos municipais e em todos os níveis.

Parágrafo Único - Ter-se-ão, por igualmente reajustadas, no mesmo índice previsto no artigo 1º, todas as funções gratificadas.

Art. 3º - O reajuste ora concedido tem efetivo retroativo e será incorporado aos vencimentos dos funcionários desde 1º de Abril de 2.001.

Art. 4º - O chefe do poder executivo baixará norma regularizando os valores dos vencimentos, relacionando os cargos, níveis, símbolos e funções gratificadas devidamente reajustados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul (Pr), em 19 de Junho de 2.001.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE**

19 de Junho de 2001